

Ofício Nº 06-143/2026 - SEMED/GAB

Marechal Deodoro (AL), 19 de fevereiro de 2026.

À Senhora

STELLA CECILIA LUCAS DE LIMA

Assunto: Notificação para apresentação de defesa - Indício de acumulação de cargos públicos.

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em atendimento às determinações da Controladoria Geral do Município, **NOTIFICA** Vossa Senhoria acerca da existência de indícios de possível acumulação de cargos públicos, conforme informações constantes na base de dados do Tribunal de Contas da União, encaminhadas a esta Administração para fins de verificação de possível acumulação de cargos públicos.

Diante do exposto, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar defesa escrita e/ou documentação comprobatória acerca da regularidade da situação funcional, no prazo de 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento desta notificação.

A defesa deverá ser protocolada junto ao Setor de Protocolo desta Secretaria Municipal de Educação, no horário de expediente, contendo todos os elementos que entender pertinentes à comprovação da legalidade da acumulação, tais como:

- Cópia dos atos de nomeação e exoneração (quando houver);
- Declaração de carga horária dos vínculos;
- Comprovante de compatibilidade de horários;
- Demais documentos que julgar necessários.

Informamos que a ausência de manifestação no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Ressaltamos que o presente procedimento tem por finalidade garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Karoline Flora Barros Crisóstomo de Oliveira
Secretária Municipal de Educação



Tribunal de Contas da União

Extrato individualizado de indício

Código Indício	Tipo de Indício	CPF	Nome	Descrição
7300763	Acumulação irregular de cargos	788.162.974-68	STELLA CECILIA LUCAS DE LIMA	Acumulação irregular de vínculos empregatícios na Administração Pública de instituidores de pensão, gerando pagamento acumulado e irregular de pensão civil: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MARECHAL DEODORO - ; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE - ; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MACEIO - ; PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO DE MACEIO - ;

Critério:

Informações dos Órgãos Federais

Unidade Pagadora	Situação funcional	Matrícula	Cargo	Data de ingresso	Data de inatividade	Data de Óbito
------------------	--------------------	-----------	-------	------------------	---------------------	---------------

Informações dos Órgãos Estaduais/Municipais

Órgão	Município	UJ	Situação funcional	Identificação	Cargo	Data de efetivo exercício	Data da inatividade	Data do óbito	Situação	Processo
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE -			Ocupante de cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública	86970	PROFESSOR	12/02/2001			Estado do indício em 27/01/26: IDENTIFICADO PELA AUDITORIA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO DE MACEIO -			Carreira em exercício no próprio órgão	0929994701	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	06/02/2007			Estado do indício em 27/01/26: IDENTIFICADO PELA AUDITORIA	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MACEIO -			Carreira em exercício no próprio órgão	0929994701	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	06/02/2007			Estado do indício em 27/01/26: IDENTIFICADO PELA AUDITORIA	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MARECHAL DEODORO -			Carreira em exercício no próprio órgão	2713	PROFESSOR 20 HORAS NIVEL II ESPECIALIZACAO	01/06/1998			Estado do indício em 27/01/26: ENCAMINHADO PARA ESCLARECIMENTO	

Situação dos Índícios por órgão envolvido

Órgão	Situação do indício
-------	---------------------

Destinatário STELLA CECILIA LUCIA DELIM
 Rua n°.....

RECEBIDO em 27/2/20 DISCRIMINAÇÃO
NOT. 00 143/2020
Proc. 02190060/2020
 ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário
 Rua n°.....

RECEBIDO em / / DISCRIMINAÇÃO
 ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário
 Rua n°.....

RECEBIDO em / / DISCRIMINAÇÃO
 ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário
 Rua n°.....

RECEBIDO em / / DISCRIMINAÇÃO
 ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário
 Rua n°.....

RECEBIDO em / / DISCRIMINAÇÃO
 ASSINATURA OU CARIMBO

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MARECHAL DEODORO/AL**

Processo Administrativo nº: 02190060/2026

Assunto: Ofício Nº 06.143/2026 – SEMED/GAB

Defesa em Processo de Apuração de Acumulação de Cargos

STELLA CECILIA LUCAS DE LIMA, brasileira, professora, nascida em 11/12/1973, portadora do RG nº 2001001028922 – SEDS/AL e do CPF nº 788.162.974-68, residente e domiciliada na Avenida Bosque da Massagueira, 559, Massagueira, Marechal Deodoro/AL, CEP: 57160-000, devidamente notificada para se manifestar no processo administrativo em epígrafe, vem, com o máximo respeito e acatamento, perante Vossa Senhoria, apresentar sua

DEFESA ADMINISTRATIVA

com base nos fatos e fundamentos de direito a seguir aduzidos.

I - SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL

A presente servidora foi notificada, por meio do **Ofício nº 06.143/2026 – SEMED/GAB**, para prestar esclarecimentos acerca de uma suposta situação de acumulação irregular de três cargos públicos de professora, mantidos simultaneamente com a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, Mat. 86970, Carga Horária: 20h, com o Fundo Municipal de Educação de Maceió, Matrícula 929994-7, Carga Horária: 25 horas e com o Fundo Municipal de Educação de Marechal Deodoro, Matrícula 2713, Carga Horária: 20 horas.

É fato que, por um determinado período, a defendente manteve os três vínculos funcionais. Contudo, é de fundamental importância para o justo deslinde deste procedimento que se analise a cronologia dos fatos e, sobretudo, a conduta proativa e íntegra da servidora.

Ao ser notificada sobre a irregularidade da tríplice acumulação, a Sra. Stella Cecilia, em um gesto de inequívoca boa-fé e compromisso com a legalidade, manifesta nesta defesa a sua **decisão irrevogável de regularizar sua situação funcional**.

Para tanto, a defendente informa que **irá requerer a sua exoneração do vínculo mantido com o Estado de Alagoas**, permanecendo apenas com os dois cargos constitucionalmente acumuláveis, um junto à Prefeitura de Maceió e outro nesta municipalidade de Marechal Deodoro.

Dessa forma, a servidora se compromete a protocolar o pedido de exoneração e a apresentar o comprovante neste processo assim que o tiver, demonstrando de forma cabal sua intenção de se adequar plenamente aos ditames do art. 37, inciso XVI, alínea 'a', da Constituição Federal.

II - DO MÉRITO ADMINISTRATIVO E DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

A) DA ABSOLUTA E INQUESTIONÁVEL BOA-FÉ DA SERVIDORA E DO DIREITO DE OPÇÃO

O pilar central que sustenta esta defesa é a **absoluta e inquestionável boa-fé** da servidora, princípio basilar do Direito Administrativo. Em nenhum momento a defendente agiu com dolo, má-fé, fraude ou com a intenção de burlar a legislação e obter vantagem indevida. A acumulação, embora irregular, decorreu de uma interpretação equivocada da norma, e não de um propósito ilícito.

A prova mais robusta de sua boa-fé é a sua **conduta imediata e colaborativa** ao ser notificada. Em vez de se opor ou procrastinar, a servidora prontamente manifesta sua decisão de optar por quais vínculos manter e de se exonerar do terceiro, demonstrando total respeito pela legalidade e pela Administração Pública.

A legislação e a jurisprudência pátria, notadamente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), são pacíficas ao estabelecer que, diante de uma acumulação ilegal, o dever da Administração é, primeiramente, notificar o servidor para que exerça seu **direito de opção** por um dos cargos. A aplicação de penalidades, em especial a drástica medida de demissão, é reservada exclusivamente para as hipóteses em que o servidor, após devidamente notificado, se mantém inerte ou quando se comprova a sua má-fé.

A análise da boa-fé ou má-fé do servidor público é essencial em casos de apuração de acumulação de cargos, conforme disposto nos artigos 193 e 194 da Lei Complementar Municipal nº 41/2007.

Ao manifestar nesta defesa sua intenção de pedir exoneração, a servidora está, na prática, exercendo o seu direito de opção. Punir uma servidora que colabora com a Administração e busca ativamente a regularização seria um contrassenso e um desestímulo a condutas honestas.

B) DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A finalidade precípua de um processo administrativo que apura acumulação de cargos é **corretiva**, e não meramente punitiva. Seu objetivo é fazer cessar uma situação de ilegalidade, restaurando o cumprimento da norma constitucional.

No momento em que a servidora manifesta sua opção e se compromete a formalizar a exoneração, o objeto deste processo administrativo começa a se esvaír.

Uma vez comprovada a exoneração, a irregularidade que se pretendia apurar e corrigir deixará de existir. Insistir na continuidade do feito para além da comprovação da regularização representaria um ato administrativo sem objeto, contrário aos princípios da **razoabilidade, da proporcionalidade e, notadamente, da eficiência**, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Manter a movimentação da máquina administrativa para além do necessário para a regularização seria um dispêndio inútil de tempo e de recursos públicos, quando o objetivo maior do procedimento – a adequação funcional – já está em vias de ser plenamente alcançado pela própria administrada.

C) DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E DA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

É imperativo destacar que, durante todo o período em que a acumulação ocorreu, a servidora efetivamente prestou os serviços correspondentes a cada um dos vínculos, cumprindo integralmente suas jornadas de trabalho e recebendo a justa contraprestação pecuniária. Não há, portanto, que se falar em prejuízo ao erário, dano à Administração ou enriquecimento ilícito.

A aplicação de qualquer sanção, neste contexto, seria uma medida desproporcional e desarrazoada. A "punição" pela irregularidade já ocorrerá no momento em que a servidora tiver que abrir mão de um de seus vínculos, com a consequente e significativa redução de sua renda. Impor uma nova penalidade seria, na prática, puni-la duas vezes pelo mesmo fato, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico.

III - DA JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL AO CASO

A tese aqui defendida encontra vasto amparo na jurisprudência de nossos Tribunais Superiores e Cortes Estaduais, que reiteradamente protegem o servidor que age de boa-fé para regularizar sua situação funcional.

1. **O Direito de Opção e o Arquivamento do Processo:** A jurisprudência é clara ao determinar que, uma vez feita a opção pelo servidor no curso do processo, este deve ser arquivado, pois sua finalidade foi atingida.

TRF-5 — APELAÇÃO CÍVEL 8002305320144058500 — Publicado em 23/07/2015

"a Lei nº 8.112/90 é benevolente ao tratar da acumulação indevida de cargos públicos, afastando expressamente a má-fé do servidor quando este faz a opção por um dos cargos... para a configuração da má-fé na conduta do réu, necessária a sua notificação para optar por um dos cargos acumulados, o que não ocorreu no presente caso. Assim, diante da falta de oportunidade de o acusado optar pelo cargo público de sua preferência, constata-se que o mesmo agiu de boa-fé."

2. **A Boa-Fé como Impeditivo da Penalidade de Demissão:** Os tribunais consistentemente afastam a pena de demissão quando não há comprovação de má-fé, privilegiando a regularização da situação.

TJ-MG — Apelação Cível 50000458120228130236 — Publicado em 21/02/2025

"Não comprovada a incompatibilidade de horários ou a má-fé do servidor, a aplicação da penalidade de demissão é ilegal, impondo-se a nulidade do ato administrativo."

3. **Necessidade de Instauração de Processo com Garantia de Defesa:** A Administração não pode afastar ou punir sumariamente o servidor sem garantir o devido processo legal, o que inclui a oportunidade de regularização.

**TJ-PA — APELAÇÃO CÍVEL 08899222220238140301
31151228 — Publicado em 20/10/2025**

"A Administração Pública não pode afastar servidor efetivo por suposta acumulação de cargos sem prévia notificação e instauração de processo administrativo disciplinar simplificado, sob pena de nulidade do ato."

O caso da defendente se alinha perfeitamente a esse entendimento, pois sua resposta à notificação é justamente a manifestação de que irá regularizar a situação, demonstrando sua boa-fé e tornando a continuidade do processo para fins punitivos desnecessária e desproporcional.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e com fundamento nos argumentos fáticos e jurídicos detalhadamente apresentados, a defendente requer a Vossa Senhoria:

- a) O **acolhimento integral** da presente defesa administrativa em todos os seus termos;
- b) O **reconhecimento da manifesta e inequívoca boa-fé** da servidora, que, ao ser notificada, prontamente se dispôs a regularizar sua situação funcional, manifestando sua opção e o compromisso de se exonerar de um dos cargos acumulados;
- c) A **suspensão do presente processo administrativo** com objetivo de saneamento da atual situação, a fim de que a servidora possa formalizar o pedido de exoneração junto ao Estado de Alagoas e apresentar o respectivo comprovante de protocolo nestes autos;
- d) Após a juntada do comprovante de exoneração, seja declarada a **perda superveniente do objeto** deste processo e, por consequência, seja determinado o seu **ARQUIVAMENTO**, sem a aplicação de qualquer sanção, penalidade ou anotação de demérito nos registros funcionais da servidora, por ser medida da mais lúdima e imperativa JUSTIÇA!

Termos em que,

Pede deferimento.

Marechal Deodoro/AL, 06 de março de 2026.

Stella Cecilia Lucas de Lima

STELLA CECILIA LUCAS DE LIMA

CPF nº 788.162.974-68

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
STELLA CECILIA LUCAS DE LIMA

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
11/12/1973 MARECHAL DEODORO - AL

4a DATA EMISSÃO
25/09/2022

4b VALIDADE
25/09/2032

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
2001001028922 SEDS AL

AL OPI
788.162.974-88

5 Nº REGISTRO
04239190897

6 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR
Stella Cecilia Lucas de Lima

1º HABILITAÇÃO
21/1/2007

ACC
D

8 FILIAÇÃO
**CLESIO CARLOS LUCAS
LOURDES PINHEIRO DA SILVA LUCAS**

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A1				D1			
B		25/09/2032		BE			
B1				CE			
C				C1E			
C1				DE			
				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
MARECHAL DEODORO, AL

ASSINATURA DO EMISSOR
Adriano de Lima Cayão
ADRIANO DE LIMA CAYÃO
DIRETOR PRESIDENTE

25858850426
AL028639362

ALAGOAS

SENATRAN CONTRAN



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Código do Cliente: **2719219**

Cliente: **Stella Cecilia Lucas De Lima**

Endereço: **Avenida Bosque da Massagueira, 559, Massagueira**

Cidade: **Marechal Deodoro - AL**

Forma de Pagamento: **Pix Bradesco**

Data de Vencimento: **05/02/2026**

Data de Pagamento: **05/02/2026 12:34:08**

Valor: **R\$ 108,08**

Descrição: **Fatura referente a competência de 2026-01-05 até 2026-02-05**

Lançamentos

DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR
OFERTA PF 600MB C/APPS (ESP 500+100MB)	Débito	R\$ 104,90
Multas e Juros: Taxa por Atraso de Pagamento 1/1	Débito	R\$ 1,08
Multas e Juros: Multa por Atraso de Pagamento 1/1	Débito	R\$ 2,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
DEODORO**
ADMINISTRAÇÃO JOÃO LIMA

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº
Fones: 263-1406 / 263-1365
263-1486 - Fax: 263-1350
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.
C.G.C. 12.200.275/0001-58

PORTARIA Nº 523/98

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação no Concurso Público – Edital nº001/98, realizado em 26/04/98 neste Município.

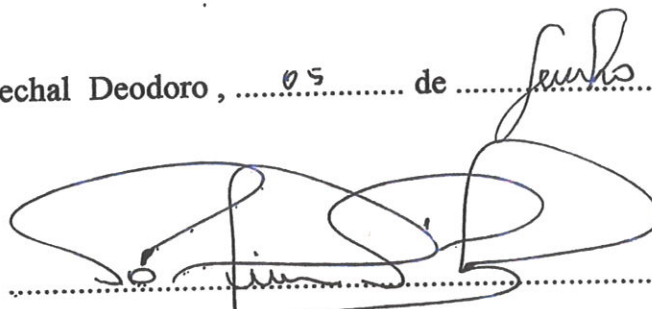
Resolve:

Art. 1º - Nomear **STELLA CECÍLIA DA SILVA LUCAS** , sob o regime estatutário para o cargo de **SUPERVISORA ESCOLAR**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se , registre-se e cumpra-se.

Marechal Deodoro , 05 de Junho de 1998.



.....
JOÃO LIMA DA SILVA
PREFEITO

DECRETO DE 09 DE Janeiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1101-2010/2000, e de acordo com o disposto nos arts. 9º, Inciso I, e 10 da Lei n.º 5.247, de 28 de julho de 1991 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de habilitação em concurso público, VERÔNICA MARIA SOARES PEREIRA para exercer o cargo de Professor, do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO,
em Maceió, 09 de Janeiro de 2001, 111ª da República.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Governador

DECRETO DE 09 DE Janeiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1101-2010/2000, e de acordo com o disposto nos arts. 9º, Inciso I, e 10 da Lei n.º 5.247, de 28 de julho de 1991 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de habilitação em concurso público, STELLA CECÍLIA LUCAS DE LIMA para exercer o cargo de Professor, do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO,
em Maceió, 09 de Janeiro de 2001, 111ª da República.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Governador

DECRETO DE 09 DE Janeiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1101-2010/2000, e de acordo com o disposto nos arts. 9º, Inciso I, e 10 da Lei n.º 5.247, de 28 de julho de 1991 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de habilitação em concurso público, MARIA JOSÉ GONZALES SALES para exercer o cargo de Professor, do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO,
em Maceió, 09 de Janeiro de 2001, 111ª da República.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Governador

DECRETO DE 09 DE Janeiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1101-2010/2000, e de acordo com o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei n.º 6.198, de 28 de setembro de 2000 - Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas, e artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei n.º 5.247, de 28 de julho de 1991 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de habilitação em concurso público, ADRIANA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA para exercer o cargo de Professor, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO,
em Maceió, 09 de Janeiro de 2001, 112ª da República.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Governador

DECRETO DE 09 DE Janeiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1101-2010/2000, e de acordo com o disposto nos arts. 9º, Inciso I, e 10 da Lei n.º 5.247, de 28 de julho de 1991 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de habilitação em concurso público, ELAINE SA DE MENEZES para exercer o cargo de Professor, do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO,
em Maceió, 09 de Janeiro de 2001, 111ª da República.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Governador

DECRETO DE 09 DE Janeiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1101-2010/2000, e de acordo com o disposto nos arts. 9º, Inciso I, e 10 da Lei n.º 5.247, de 28 de julho de 1991 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de habilitação em concurso público, REJA VALÉRIA BANDEIRA SILVA para exercer o cargo de Professor, do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO,
em Maceió, 09 de Janeiro de 2001, 111ª da República.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Governador

DECRETO DE 09 DE Janeiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1101-2010/2000, e de acordo com o disposto nos arts. 9º, Inciso I, e 10 da Lei n.º 5.247, de 28 de julho de 1991 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de habilitação em concurso público, MARIA IEDA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Professor, do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO,
em Maceió, 09 de Janeiro de 2001, 111ª da República.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Governador

DECRETO DE 09 DE Janeiro DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1101-2010/2000, e de acordo com o disposto nos arts. 9º, Inciso I, e 10 da Lei n.º 5.247, de 28 de julho de 1991 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de habilitação em concurso público, ROSIVÂNIA CLÉCIA QUEIROZ FERREIRA para exercer o cargo de Professor, do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO,
em Maceió, 09 de Janeiro de 2001, 111ª da República.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Governador

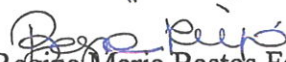



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PORTARIA Nº 962 DE 05 DE Janeiro DE 2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 16 e 17 c/c o inciso IV do art. 46 da Lei 4973 de 31 março de 2000, tendo em vista a vacância do cargo em decorrência da aposentadoria do (a) servidor (a) Maria Edlucia dos Santos, de acordo com a portaria 2.613/2006 publicada no DOM de 07/12/2006, **RESOLVE** nomear **Stella Cecília Lucas de Lima**, aprovado (a) em concurso público classificação 625^a para exercer o cargo de **Professor de Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental**, com provimento em caráter efetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal.


Cícero Almeida
Prefeito


Regina Maria Bastos Feijó
Secretária Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Patrimônio

Publicado no DOM
06 / 05 / 2007

Encarregado



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO
Gerência Regional de Educação – 1ª GERE

ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LUIZ CARLOS - INEP 27035336
Rua Coronel Adauto Gomes Barbosa, S/N, Trapiche - Maceió - AL CEP 57010-375
Fone: 33367161 e-mail: ee.luizcarlos@educ.al.gov.br PORTARIA Nº 012/2017 D.O.E DE 17/01/2017

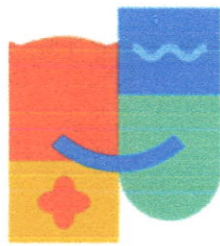
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a servidora STELLA CECÍLIA LUCAS DE LIMA, ocupante do cargo de professor series iniciais, CPF: 788.162.974-68, matrícula 78.385-4, com 20 Horas, turno MATUTINO, encontra-se lotada na Escola Estadual Professor Luiz Carlos na presente data.

Maceió, 26 de Fevereiro de 2026

DIREÇÃO

Juicedy da Silva Oliveira José
Diretora Geral
Mat: 88733-0



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Escola Municipal Professora Maria Petronila de Gouvêa

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins que a Servidora **STELLA CECÍLIA LUCAS DE LIMA**, inscrita no CPF 788162974-68 encontra-se lotada nesta escola com a carga horária de 25 horas no turno vespertino exercendo a função de apoio pedagógico com a matrícula 929994-7, e 20 horas no turno noturno exercendo a função de coordenadora pedagógica com a Matrícula 2713 cumprindo integralmente sua carga horária.

Marechal Deodoro/AL, 06 de Março de 2026

DIRETOR(A)

Adriana Maria Souza da Rocha
Diretor(a) Adjunto
Matrícula: 34316



EXTRATO DE PAGAMENTO

Nome do empregado STELLA CECILIA LUCAS DE LIMA			Matrícula 0929994-7		Controle 1
Centro de custo 365001 - FUNDEB			Data admissão 06/02/2007		
Lotação ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLAUDINETE BATISTA DA SILVA			Data aposentadoria		
Cargo efetivo PROFESSOR - EDUCACAO INFANTIL			Referência MG21C05		
Cargo comissionado			Referência		
Vínculo ESTATUTÁRIO		Situação ATIVO	Identidade 2001001028922 AL		CPF 788.162.974-68
BCO / AG / OP / Conta bancária 0341 / 00396-0 / 396008402-3		Dep. S. F. 0	Dep. I. R. 1	Carga horária 25	Refer Folha MENSAL
					Mês referência / Ano JANEIRO/2026

Cod.	Descrição	Ocor.	Pag.	Form.	Proventos	Descontos
01-0101-01	VENCIMENTO FIXO			30,00	4.542,51	
01-0190-01	ANUENIO			18,00	817,65	
05-0357-01	ODONTO SERVE			14,14		-14,14
05-0411-34	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL	96	31	180,00		-180,00
05-0411-89	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL	96	55	186,70		-186,70
05-0424-05	DAYCOVAL EMPRESTIMO	96	58	165,00		-165,00
05-0424-06	DAYCOVAL EMPRESTIMO	96	51	148,90		-148,90
05-0425-01	DAYCOVAL CARTAO			300,52		-300,52
05-0427-01	BANCO SANTANDER	96	28	852,80		-852,80
05-0682-01	IPREV-FUNDO PREVIDENCIARIO			14,00		-750,42
05-0699-01	IMPOSTO DE RENDA			22,50		-54,10
05-0791-58	CARTAO BENEFICIO - KARD BANK	60	19	562,85		-562,85
05-0791-88	CARTAO BENEFICIO - KARD BANK	60	24	149,75		-149,75
					Bruto	Desconto
					5.360,16	3.365,18
						Líquido
						1.994,98
Base Previdência	Base IRRF	Alíquota IRRF	F.G.T.S.	Margem Consignável		
5.360,16	4.609,74	22,50				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Mensal

12.200.275/0001-58

01/2026

R DR TAVARES BASTOS, SN, CENTRO, MARECHAL DEODORO/AL - CEP: 57.160-000 - FONE: (82) 9157-1117

Matrícula 2713	Nome STELLA CECILIA LUCAS DE LIMA	Estabelecimento FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Cargo PROFESSOR 20 HORAS NIVEL II ESPECIALIZACAO
Admissão 01/06/1998	Categoria ESTATUTÁRIO	Conta 104 - 3693 - 9982358249	C.H. CBO 100 2311-05
PIS/PASEP 170.43982.81-0	CPF 788.162.974-68	RG 20010010289	Nível/Classe Nível: II - ESPECIALIZADO - Classe: I
Função	Tempo serviço 27a 2m 2d	Centro de custo FUNDEB 70 PRINCIPAL	Ambiente de trabalho ESCOLA MUNICIPAL D MARIA DE ARAUJO LOBO

Código	Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
100	SALÁRIO BASE	30	3.579,46		
10033	QUINQUENIO	6	1.073,84		
784	EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA I			381,29	
939	EMPRESTIMO BRADESCO			1.470,10	
10084	FAPEN	14.00		651,46	
Observação			Total Proventos	Total Descontos	
			4.653,30	2.502,85	
			Valor Líquido	2.150,45	
Salário base	Dependentes	Base Prev.	Base IRRF	Base FGTS	Valor FGTS
3.579,46	3	4.653,30	4.001,84	0,00	0,00



Demonstrativo de Pagamento

1. Nome do Servidor STELLA CECILIA LUCAS DE LIMA	2. Matrícula - Dig. 0078385-4	3. Nº de Ordem 0086970
4. Endereço do Servidor POVOADO PEDRAS, Nº 143, POVOADO PEDRAS, MARECHAL DEODORO - AL	6. Município. MACEIO	7. Data Admissão 12/02/2001
5. Local de Trabalho 3018005048 - ESCOLA ESTADUAL PROF LUIZ CARLOS 1	9. Data Nascimento. 11/12/1973	10. Nível MAGSNP2C20
8. Cargo-Eletivo GED26 - PROFESSOR	11. Cargo Comissionado / Função Gratificada	12. Referência.
13. Vínculo ESTATUTARIO CIVIL	14. Situação 1 - ATIVO	15. Identidade 002001001028922 - SSP - AL
17. Orgão Pagador 104 - 00055 - 370009965722655	18. Dep. S.F. 19. Dep. I.R.	20. Carga Horária 20
	16. CPF 788.162.974-68	21. Competência Fevereiro de 2026 - EM

22. Cód.	23. Descrição	24. Nº Horas	25. Ocor.	26. Pag.	27. Vantagens	28. Descontos
126 00	SUBSIDIO	30,00	0	0	3.563,98	
536 00	C.E.F. CONSIGNACAO AZUL	0,00	94	16		345,95
536 01	C.E.F. CONSIGNACAO AZUL	0,00	94	16		191,16
536 02	C.E.F. CONSIGNACAO AZUL	0,00	90	16		125,98
571 01	BANCO PAN S/A	0,00	144	34		51,00
575 00	SICREDI ALAGOAS - CAPITAL	0,00	1	1		40,00
587 03	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL SA	0,00	96	8		54,00
587 04	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL SA	0,00	96	20		41,00
612 00	BANCO BRADESCO FINAN. S/A	0,00	120	20		259,00
624 08	MEUCASHCARD	0,00	84	18		161,96
624 29	MEUCASHCARD	0,00	84	19		137,12
635 00	VEVICARD CARTAO	0,00	1	1		286,91
776 00	ALPREV.C.CIVIL-FF	14,00	0	0		498,96
CANAS DE ATENDIMENTO: SEPLAG 98714-5092 / 98878-6228 - ALPENDENCIA: GERAL. 3315-5717 / BENEFICIOS 98818-4306		28. Sal. base 3.563,98	30. Sal. Bruto 3.563,98	31. Desconto 2.193,04	32. FGTS 0,00	33. Líquido 1.370,94
		34. Margem Cartão 0,00	35. Margem Sindical 0,00	36. Margem Consiq. 0,00		

Documento emitido via Portal do Servidor em 06/03/2026 por STELLA LIMA (CPF: 788.162.974-68)

USAR O QR CODE PARA VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO

